

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 393/2021-PGJ-SUBJUR, DE 01 DE JULHO DE 2021.**  
**(SEI Nº 29.0001.0117107.2021-19)**

**Avisa, que ao ingressar nos cargos de membros ou servidores do Ministério Público não se exigirá das candidatas os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia. (EMENTA ELABORADA)**

**Interessada:** Diretoria-Geral do Ministério Público

**Objeto:** consulta sobre a necessidade de realização de exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a candidatas aos concursos de ingresso aos cargos do Ministério Público

Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria-Geral do Ministério Público sobre a necessidade de realização de exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a candidatas aos concursos de ingresso aos cargos da Instituição.

O parecer da douta Assessoria Jurídica, aprovado pelo eminente Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, e está assim ementado:

“Constitucional. Administrativo. Consulta. Diretoria-Geral. Concursos de ingresso de Membros e Servidores do Ministério Público. Exigência de exames de Colpocitologia oncótica (Papanicolau) e Mamografia às candidatas. Ofensa aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública. Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispensa de Exames Ginecológicos. Resposta positiva.

**1 –** A exigência de exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a candidatas aos concursos de ingresso aos cargos do Ministério Público, ofendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem ser obedecidos pela Administração.

**2 –** Decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 1058858-52.2017.8.26.0053, que reconheceu a invalidade da exigência para os concursos de ingresso às carreiras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Simetria. Precedente.

3 - [Resolução CNMP nº 203/2019](#) que veda a exigência de exames ginecológicos para o ingresso nas carreiras do Ministério Público.

4 – Resposta positiva à Consulta, com orientação.”

O digno Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico aprovou o parecer, sugerindo a atribuição de efeito normativo.

Desta maneira, adotado seu relatório, acolho o pronunciamento da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, e decido, em caráter normativo, que, doravante, (i) não se exija no ingresso para os cargos públicos do Ministério Público do Estado de São Paulo os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia às candidatas; (ii) nem mesmo sejam exigidos, caso as perícias de ingresso sejam realizadas pela Área de Saúde do Ministério Público, salvo para complementação em caso de suspeita de doença apontada pelos outros exames apresentados.

Além disso, em relação ao Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), acolho o parecer para que, em âmbito administrativo, sejam envidados esforços pela Diretoria-Geral do Ministério Público perante o órgão estadual, a fim de que tais exames sejam dispensados em relação aos concursos da Instituição.

Publique-se esta decisão em forma de aviso.

Expeça-se assento nos seguintes termos:

“No ingresso nos cargos de membros ou servidores do Ministério Público não se exigirá das candidatas os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia, independentemente de a perícia médica ser realizada pela Área da Saúde ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), salvo para complementação em caso de suspeita de doença apontada pelos outros exames apresentados”.

Ciência ao Douto Diretor-Geral do Ministério Público, restituindo-lhe os autos.

*Publicado em* : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.127, p.70, de 02 de Julho de 2021.](#)